



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 25/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 04 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2272/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por Recursos vinculados no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Cultura.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 128.616,81 (Cento e vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Cultura

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.010 – Secretaria Municipal de Cultura

Função 13 - Cultura

Sub-Função 392 – Difusão Cultural

Programa 0012– Resgatando Nossa Cultura e Integrando o Desporto

Projeto/Atividade 1.114 – Convenio Adir Blanc

Elemento de Despesa – 33.90.31.00.00 – Premiações

R\$61.476,43

Total.....R\$61.476,43

Unidade: 02.010 – Secretaria Municipal de Cultura

Função 13 - Cultura

Sub-Função 392 – Difusão Cultural

Programa 0012– Resgatando Nossa Cultura e Integrando o Desporto

Projeto/Atividade 1.115 – Convenio Adir Blanc

Elemento de Despesa – 33.90.48.00.00 –Outras Transferências a Pessoas Físicas

R\$67.140,38

Total.....R\$67.140,38

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos da União Federal, no valor de R\$ 128.616,81 (Cento e vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 04 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de viabilizar a execução de ações culturais no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

A presente proposição tem por objetivo permitir a adequada execução dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, os quais foram repassados pela União ao Município para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas ao fortalecimento do setor cultural.

Considerando que tais recursos não estavam previstos na Lei Orçamentária Anual vigente, faz-se necessária a abertura de crédito adicional especial, com a criação de dotações orçamentárias específicas que possibilitem sua correta aplicação, em conformidade com as normas de gestão orçamentária e financeira da administração pública.

Os recursos serão destinados à realização de ações de incentivo e valorização da cultura local, por meio de iniciativas de premiação e fomento cultural, abrangendo atividades que visam estimular artistas, produtores culturais e manifestações culturais do município, promovendo o acesso da população às diversas expressões artísticas e fortalecendo a identidade cultural da comunidade.

A execução dessas ações representa importante instrumento de promoção da cultura, incentivo à produção artística local e dinamização da economia criativa, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social do Município.

Dessa forma, a abertura do crédito especial constitui medida necessária para garantir a correta aplicação dos recursos recebidos, assegurando transparência, legalidade e efetividade na implementação das políticas públicas culturais.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 04 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

